

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO - MG, RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PREGÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA JUNTO AOS AMBIENTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, ESPORTE E TURISMO DE QUELUZITO – MG

SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.917.177/0001-73, com sede, representado neste ato por seu sócio administrador, o Sr. THIAGO BAESSA, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência EXECER O SEU DIREITO RECURSAL, para sustentar a desclassificação da empresa PAULO DOS SANTOS MENDES LTDA E CNPJ: 28.606.328/0001-75.

Incompatibilidade do objeto social da RECORRIDA e dos CNAEs inscritos na Receita Federal.

Afirma a Recorrente que a participação da Recorrida deveria ter sido negada por inadequação de seu objeto social e CNAE, uma vez que os mesmos estariam vinculados exclusivamente a atividades de ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES, (Código CNAE 8230001), sem fazer menção à atividade específica de cessão de mão de obra.

A princípio, os CNAEs cadastrados junto à Receita Federal do Brasil são indicadores utilizados para finalidade tributária, não sendo capazes de, sozinhos, limitarem a atuação das respectivas empresas em procedimentos licitatórios.

O objeto societário, contudo, é elemento de maior peso na atuação dos representantes legais da empresa, vez que atos estranhos às finalidades negociais registradas são passíveis impugnação pela teoria dos atos ultra vires, vigente no ordenamento pátrio por força do Art. 1.015, Parágrafo Único, do Código Civil.

Doutrina e jurisprudência pátrias são praticamente pacíficas em reconhecer que não se pode exigir identidade entre o objeto societário e o objeto licitatório, sob pena de cerceamento indevido do universo de competição e violação do princípio da competitividade.

A compatibilidade entre estes elementos, porém, pode e deve ser analisada como condição de habilitação jurídica, sob pena de riscos desnecessários a todos os envolvidos, sejam representante, sócios ou contratantes.

Neste sentido, vide Acórdão n.º 642/2014-Plenário, TC- 015.048/2013-6, rel. Min. Augusto Sherman, 19/03/2014. Da análise do Requerimento de Empresário

apresentado pela Recorrida para comprovar sua constituição jurídica, destaca-se que a mesma tem por finalidade “ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES”.

Trata-se, pois, de pessoa jurídica constituída para atuar diretamente no ramo **REALIZAR EVENTOS**, sem permissão alguma para **CESSÃO DE MÃO DE OBRA**.

O objeto do certame, por sua vez, é “Cessão de mão de obra, em regime terceirizado, para atender necessidades temporárias da CONTRATANTE na realização de serviços de VIGIAS”.

Do cruzamento destas informações, entendemos que a Recorrente tem razão ao questionar a compatibilidade do ramo de atuação da Recorrida e o objeto da licitação.

A administração deixou bastante clara a necessidade de contratação de empresa responsável por cessão de mão de obra em regime terceirizado.

A cessão, ainda que tenha como finalidade principal a disponibilização de funcionários para execução física de tarefas, também inclui no núcleo de prestação, de forma igualmente relevante, a celeridade, eficiência e segurança nas rotinas de seleção, admissão, gerenciamento trabalhista, demissão, etc., ações que representam atividades típicas das áreas de Contabilidade, Administração, Gestão de Recurso Humanos e afins, conforme legislação de regência das mesmas, podendo sua contratação trazer riscos e ônus desnecessários à Administração.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

OBJETO A PRINCÍPIO LICITADO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA JUNTO AOS AMBIENTES ESCOLARES DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, ESPORTE E TURISMO DE QUELUZITO – MG.

APÓS TENTATIVA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL POR EMPRESA DE SEGURANÇA VEJA A RESPOSTA DO MUNICÍPIO:

3. DAS RAZÕES O objeto do certame traz de forma explícita: “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de proteção e segurança junto aos ambientes escolares do município em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo de Queluzito – MG”. (grifo nosso) E ainda, busca a criação de serviços de segurança e proteção em ambiente escolar de forma a constituir uma rede integrada de proteção aos alunos, servidores juntamente com a Polícia Militar compreendendo atividades junto à portaria, entrada e saída de alunos e servidores, no entorno das escolas. Desta forma, as atividades suscitadas podem ser desenvolvidas por profissionais caracterizados como vigias e não vigilantes. **Em sendo assim, as atividades de vigia desarmado não necessitam de**

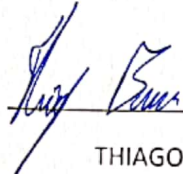
registro da Policia Federal por não se tratar de função fiscalizada pela Policia Federal e tampouco exigem cursos específicos para sua formação, além de que o vigia desarmado não irá andar munido com armas letais, não é regulamentada por lei, exerce atividade de guarda e zelo de patrimônio e tendo por finalidade exercer tarefas de fiscalização e observação de um local, ou controle de acesso de pessoas conforme demanda apresentada. Lado outro, o cargo de vigilante é obrigatório o registro da Policia Federal, sendo regulamentado pela Lei 7.102/83, e a Portaria nº 3.233/2012 – Departamento da Policia Federal, sendo um dos critérios o curso de formação e reciclagem por uma academia credenciada pela Policia Federal, atua nas diversas áreas de segurança privada, transporte de valores, escolta armada, e segurança pessoal. A Lei que rege a categoria de vigia é a Lei: 13.429/2017 que o conceitua como aquele que desempenha funções de asseio e conservação, cujo exercício, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do MTE nº 5174, requer apenas a conclusão do ensino fundamental. Observe a descrição sumária registrada junto ao Ministério do Trabalho: Recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho. Já para o caso de vigilante, a Lei regente é a Lei 7.102/1983 que exige a qualificação de acordo com requisitos específicos, ao teor dos arts. 15 e 16 da Lei nº 7.102/83, tais como idade mínima de 21 anos, prévia aprovação em curso de formação profissional supervisionado pela Polícia Federal, e em exame de saúde física, mental e psicotécnico, entre outros. A atividade de vigilante depende também de registro prévio no Departamento de Polícia Federal, à qual incumbe a fiscalização da atividade (Portarias nºs 992/1995, 1.129/1995, 277/1998, 891/1999, 836/2000, 891/1999, 76/2005 e 387/2006).

Dessa forma a prefeitura deixa bem claro que não está contratando mais SEGURANÇAS, pois SEGURANÇA exige sim curso específico (CURSO DE VIGILANTE) e uma empresa devidamente CRENCIADA A POLICIA FEDERAL para tal prestação de serviço. Passou então a contratar VIGIA, que são 2 funções totalmente distintas e prestadas por empresas totalmente diferentes, inclusive citando a CBO de VIGIA.

Acontece que durante o processo licitatório a empresa recorrida apresentou somente 1 atestado de **SEGURANÇA**, emitido inclusive pela prefeitura de Queluzito-MG, onde jamais essa empresa poderia prestar esse trabalho, muito menos o município poderia contratar a mesma, (total ilegalidade e desconhecimento da lei de ambas as partes), **tal atestado vai inclusive no oposto da resposta do próprio município a tentativa de impugnação do referido edital.**

Sendo assim pedimos deferimento quanto a inabilitação da empresa classificada em primeiro lugar!

Entre Rios de Minas 07 de Junho de 2023



THIAGO BAESSA

11.917.177/0001-73
**SER EVENTOS
E SERVIÇOS LTDA**
RUA DE JOÃO VAZ, 437
CENTRO - CEP: 35.490-000
ENTRE RIOS DE MINAS - MG